

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 68 • São Paulo, quarta-feira, 15 de abril de 2020

Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Salto, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR

P A R E C E R

TC-006901.989.16-0

Prefeitura Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Gustavo Henric Costa.

Período(s): (01-01-17 a 02-06-17), (13-06-17 a 20-07-17), (25-07-17 a 13-08-17) e (20-08-17 a 31-12-17).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Alexandre Turri Zeitune.

Período(s): (03-06-17 a 12-06-17), (21-07-17 a 24-07-17) e (14-08-17 a 19-08-17).

Advogado(s): Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-11-19.. EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EXERCÍCIO 2017. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. RECONDUÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA. CRÉDITOS ADICIONAIS. PEÇAS DE PLANEJAMENTO. ENCARGOS SOCIAIS. PARCELAMENTO. ATRASO DOS RECOLHIMENTOS. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. IRREGULARIDADES. ARRECADAÇÃO E CONTROLE DE RECEITAS PRÓPRIAS. OBRAS ATRASADAS E PARALISADAS. CONSELHOS MUNICIPAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO. INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE. DEMANDA DE VAGAS NAS CRECHES. ALFABETIZAÇÃO. FALHAS OPERACIONAIS DO ENSINO. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL. PROGRAMA DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI. RESÍDUOS SÓLIDOS E MEIO AMBIENTE. INFORMAÇÕES PRESTADAS AO AUDESP. INCONSISTÊNCIA. ESCOLARIDADE DOS CARGOS COMISSIONADOS. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS. SEGUNDA CÂMARA.

EFETIVADO ESTABELECIDO

Execução Orçamentária - Déficit –3,15%

Ensino (Constituição Federal, artigo 212) - 25,66% - Mínimo: 25%

Despesas com Profissionais do Magistério - (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII) - 78,76% - Mínimo: 60%

Utilização dos recursos do FUNDEB(artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07) - 100% -Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte

Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III) - 28,22% - Mínimo: 15%

Despesas com pessoal

(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”) - 43,75% - Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de dezembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável com Ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”, sobretudo em relação às obras paralisadas (Itens C.3 e D.3).

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR

TC-004033.989.18-7

Prefeitura Municipal: Águas de São Pedro.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Paulo Sérgio Barboza de Lima

Advogado(s): Susana Ortiz Ruiz Morata (OAB/SP nº 181.059), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Shirlei Tavares de Almeida (OAB/SP nº 287.351) e Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. 2018. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. INFLAÇÃO. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. PRECATÓRIOS. CONTABILIZAÇÃO. DESPESA DE PESSOAL. LIMITE DE ALERTA. CRECHES MUNICIPAIS. DEMANDA REPRIMIDA. PROFESSORES TEMPORÁRIOS EM DETRIMENTO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS. CARGOS COMISSIONADOS. ATRIBUIÇÃO E ESCOLARIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO E/OU PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTROLE INTERNO. ACESSO A INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. ADIANTAMENTOS. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

EFETIVADO - ESTABELECIDO

Execução Orçamentária - Déficit 0,75%

Ensino (Constituição Federal, artigo 212) - 27,06% - Mínimo: 25%

Despesas com Profissionais do Magistério

(ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII) - 81,02% - Mínimo: 60%

Utilização dos recursos do FUNDEB(artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07) - 100% - Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte

Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III) - 24,65% - Mínimo: 15%

Despesas com pessoal - (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”) - 51,23% - Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR

TC-006901.989.16-0

Prefeitura Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Gustavo Henric Costa.

Período(s): (01-01-17 a 02-06-17), (13-06-17 a 20-07-17), (25-07-17 a 13-08-17) e (20-08-17 a 31-12-17).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Alexandre Turri Zeitune.

Período(s): (03-06-17 a 12-06-17), (21-07-17 a 24-07-17) e (14-08-17 a 19-08-17).

Advogado(s): Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-11-19.. EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EXERCÍCIO 2017. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. RECONDUÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA. CRÉDITOS ADICIONAIS. PEÇAS DE PLANEJAMENTO. ENCARGOS SOCIAIS. PARCELAMENTO. ATRASO DOS RECOLHIMENTOS. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. IRREGULARIDADES. ARRECADAÇÃO E CONTROLE DE RECEITAS PRÓPRIAS. OBRAS ATRASADAS E PARALISADAS. CONSELHOS MUNICIPAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO. INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE. DEMANDA DE VAGAS NAS CRECHES. ALFABETIZAÇÃO. FALHAS OPERACIONAIS DO ENSINO. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL. PROGRAMA DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI. RESÍDUOS SÓLIDOS E MEIO AMBIENTE. INFORMAÇÕES PRESTADAS AO AUDESP. INCONSISTÊNCIA. ESCOLARIDADE DOS CARGOS COMISSIONADOS. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS. SEGUNDA CÂMARA.

EFETIVADO ESTABELECIDO

Execução Orçamentária - Déficit –3,15%

Ensino (Constituição Federal, artigo 212) - 25,66% - Mínimo: 25%

Despesas com Profissionais do Magistério - (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII) - 78,76% - Mínimo: 60%

Utilização dos recursos do FUNDEB(artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07) - 100% -Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte

Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III) - 28,22% - Mínimo: 15%

Despesas com pessoal

(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”) - 43,75% - Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de dezembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável com Ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”, sobretudo em relação às obras paralisadas (Itens C.3 e D.3).

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR

TC-004033.989.18-7

Prefeitura Municipal: Águas de São Pedro.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Paulo Sérgio Barboza de Lima

Advogado(s): Susana Ortiz Ruiz Morata (OAB/SP nº 181.059), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Shirlei Tavares de Almeida (OAB/SP nº 287.351) e Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. 2018. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. INFLAÇÃO. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. PRECATÓRIOS. CONTABILIZAÇÃO. DESPESA DE PESSOAL. LIMITE DE ALERTA. CRECHES MUNICIPAIS. DEMANDA REPRIMIDA. PROFESSORES TEMPORÁRIOS EM DETRIMENTO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS. CARGOS COMISSIONADOS. ATRIBUIÇÃO E ESCOLARIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO E/OU PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTROLE INTERNO. ACESSO A INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. ADIANTAMENTOS. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

EFETIVADO - ESTABELECIDO

Execução Orçamentária - Déficit 0,75%

Ensino (Constituição Federal, artigo 212) - 27,06% - Mínimo: 25%

Despesas com Profissionais do Magistério

(ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII) - 81,02% - Mínimo: 60%

Utilização dos recursos do FUNDEB(artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07) - 100% - Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte

Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III) - 24,65% - Mínimo: 15%

Despesas com pessoal - (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”) - 51,23% - Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR

TC-006901.989.16-0

Prefeitura Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Gustavo Henric Costa.

Período(s): (01-01-17 a 02-06-17), (13-06-17 a 20-07-17), (25-07-17 a 13-08-17) e (20-08-17 a 31-12-17).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Alexandre Turri Zeitune.

Período(s): (03-06-17 a 12-06-17), (21-07-17 a 24-07-17) e (14-08-17 a 19-08-17).

Advogado(s): Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-11-19.. EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EXERCÍCIO 2017. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. RECONDUÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA. CRÉDITOS ADICIONAIS. PEÇAS DE PLANEJAMENTO. ENCARGOS SOCIAIS. PARCELAMENTO. ATRASO DOS RECOLHIMENTOS. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. IRREGULARIDADES. ARRECADAÇÃO E CONTROLE DE RECEITAS PRÓPRIAS. OBRAS ATRASADAS E PARALISADAS. CONSELHOS MUNICIPAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO. INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE. DEMANDA DE VAGAS NAS CRECHES. ALFABETIZAÇÃO. FALHAS OPERACIONAIS DO ENSINO. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL. PROGRAMA DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI. RESÍDUOS SÓLIDOS E MEIO AMBIENTE. INFORMAÇÕES PRESTADAS AO AUDESP. INCONSISTÊNCIA. ESCOLARIDADE DOS CARGOS COMISSIONADOS. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS. SEGUNDA CÂMARA.

EFETIVADO ESTABELECIDO

Execução Orçamentária - Déficit 0,75%

Ensino (Constituição Federal, artigo 212) - 27,06% - Mínimo: 25%

Despesas com Profissionais do Magistério

(ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII) - 81,02% - Mínimo: 60%

Utilização dos recursos do FUNDEB(artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07) - 100% - Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte

Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III) - 24,65% - Mínimo: 15%

Despesas com pessoal - (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”) - 51,23% - Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR

TC-006901.989.16-0

Prefeitura Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Gustavo Henric Costa.

Período(s): (01-01-17 a 02-06-17), (13-06-17 a 20-07-17), (25-07-17 a 13-08-17) e (20-08-17 a 31-12-17).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Alexandre Turri Zeitune.

Período(s): (03-06-17 a 12-06-17), (21-07-17 a 24-07-17) e (14-08-17 a 19-08-17).

Advogado(s): Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-11-19.. EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EXERCÍCIO 2017. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. RECONDUÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA. CRÉDITOS ADICIONAIS. PEÇAS DE PLANEJAMENTO. ENCARGOS SOCIAIS. PARCELAMENTO. ATRASO DOS RECOLHIMENTOS. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. IRREGULARIDADES. ARRECADAÇÃO E CONTROLE DE RECEITAS PRÓPRIAS. OBRAS ATRASADAS E PARALISADAS. CONSELHOS MUNICIPAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO. INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE. DEMANDA DE VAGAS NAS CRECHES. ALFABETIZAÇÃO. FALHAS OPERACIONAIS DO ENSINO. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL. PROGRAMA DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI. RESÍDUOS SÓLIDOS E MEIO AMBIENTE. INFORMAÇÕES PRESTADAS AO AUDESP. INCONSISTÊNCIA. ESCOLARIDADE DOS CARGOS COMISSIONADOS. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS. SEGUNDA CÂMARA.

EFETIVADO ESTABELECIDO

Execução Orçamentária - Déficit 0,75%

Ensino (Constituição Federal, artigo 212) - 27,06% - Mínimo: 25%

Despesas com Profissionais do Magistério

(ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII) - 81,02% - Mínimo: 60%

Utilização dos recursos do FUNDEB(artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07) - 100% - Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte

Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III) - 24,65% - Mínimo: 15%

Despesas com pessoal - (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”) - 51,23% - Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2020.